

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS DE  
SERVIÇOS PARA PROJETOS – UNOPS E A MT PARCERIAS  
S.A. – MT PAR.**

I. O **ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS DE SERVIÇOS PARA PROJETOS**, doravante denominado **UNOPS**, órgão subsidiário das Nações Unidas, coberto pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, no qual o Brasil aderiu em 15 de dezembro de 1949 sem quaisquer reservas e que foi devidamente incorporada pelo Decreto no. 27784, de 16 de fevereiro de 1950, operando no Brasil sob o Acordo Básico de Assistência Técnica junto ao Governo Federal do Brasil, por meio de sua representação no Brasil, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.088.478/0001-22, situado no SEN Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, Brasília-DF, neste ato representado por delegação, a Coordenadora das Atividades Regionais para América Latina e Caribe, SUELMA ROSA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 32219194-7, expedida pela SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob nº 805.858.093-72; e,

II. A **MT PARCERIAS S.A.**, doravante denominada **MT PAR**, sociedade de economia mista estadual, com sede administrativa na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 304, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-04, neste ato representado por sua Diretora Presidente MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN, com RG nº 10215611 SSP/MT, CPF 782.472.761-00;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Memorando de Entendimento para promover a cooperação entre as PARTES em áreas de interesse comum, considerando:

1. Que Ambas as PARTES desejam estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos de cooperação técnica e de intercâmbio de conhecimentos e experiências;
2. Que a MT PAR busca aperfeiçoar seus processos institucionais e técnico-organizacionais, capacitar seus profissionais técnicos a fim de modernizar e tornar eficaz a análise e gerenciamento dos projetos acompanhados por sua equipe; e



3. Que a missão do UNOPS consiste em servir às pessoas necessitadas, aumentando a capacidade das Nações Unidas, dos governos e de outros parceiros de gerenciar projetos, infraestrutura e aquisições, de forma eficiente e sustentável.

Pelo presente Memorando de Entendimento, ambas as PARTES acordam o que se segue:

#### **ARTIGO PRIMEIRO – OBJETO**

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por escopo geral estabelecer um marco para cooperação e facilitá-la entre as PARTES, de forma não exclusiva, em áreas de interesse comum, como de gestão de projetos, eficiência na análise de impacto ambiental, tecnologia da informação, infraestrutura, assistência social, gestão organizacional e estratégica, capacitação profissional, bem como modelagem de projetos de parceria público-privada (PPP) e concessões afins.

#### **ARTIGO SEGUNDO – ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

2.1. A parceria entre as PARTES será focada nas áreas prioritárias definidas pela MT PAR dentre as atividades governamentais necessárias ao desenvolvimento social e econômico do Estado de Mato Grosso. Os temas abordados em futuros projetos serão, ainda que não limitadas a essa lista, as seguintes:

- a) Contratação de bens e serviços;
- b) Modelos de compras e contratos de serviços;
- c) Apoio na elaboração de protocolos técnicos, manuais e contratos específicos;
- d) Organização estratégica pública;
- e) Modelagem potencial de parcerias público-privadas nas áreas de: (i) segurança pública; (ii) saneamento básico; (iii) saúde; (iv) educação; (v) infraestrutura; (vi) iluminação; (vii) ciência e tecnologia; e, (viii) tecnologia e comunicação; e,
- f) Qualificação dos profissionais da MT PAR, dentro de suas prioridades técnicas, e dentro do Plano de Trabalho.

#### **ARTIGO TERCEIRO – IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**3.1.** A fim de implementar as atividades específicas previstas, as PARTES desenvolverão acordos específicos de acordo com os regulamentos, regras e procedimentos ao UNOPS e MT PAR, que devem especificar os custos ou despesas relacionadas com a atividade e como eles serão assumidos pelas PARTES. Os acordos específicos devem fazer referência ao presente Memorando de Entendimento.

**3.2.** É compreendido que todas as atividades serão executadas por projetos e ações acordadas pela UNOPS e MT PAR, e serão realizadas de acordo com os regulamentos, regras e procedimentos ao UNOPS e MT PAR.

**3.3.** Nenhuma das PARTES será um agente, representante ou parceiro da outra. Nenhuma das PARTES deverá entrar em qualquer contrato ou compromisso em nome da outra e cada uma das PARTES será responsável por fazer qualquer pagamento, e sem qualquer compromisso financeiro ou econômico da outra, que não esteja previsto neste Memorando de Entendimento e nos acordos específicos definidos entre as PARTES.

**3.4.** Cada uma das PARTES será responsável pelos atos e omissões em relação a este Memorando de Entendimento e sua implementação.

#### **ARTIGO QUARTO – CONSULTA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** As PARTES se manterão reciprocamente informadas e celebrarão consultas sobre questões de interesse comum que, a seu juízo, possam conduzir a cooperação mútua.

**4.2.** A consulta e o intercâmbio de informações e documentos sob este Memorando de Entendimento serão realizados sem prejuízo a arranjos que possam ser necessários para salvaguardar o caráter confidencial e restrito de certas informações e documentos. Tais arranjos permanecerão em vigor após o término deste Memorando de Entendimento e de quaisquer acordos assinados pelas PARTES dentro do escopo desta colaboração.

**4.3.** Nos intervalos apropriados, as PARTES convocarão reuniões para revisar e avaliar o grau de progresso das atividades que se realizam no âmbito do presente Memorando de Entendimento e para planejar futuras atividades.





4.4. As PARTES podem convidar uns aos outros para enviar observadores a reuniões ou conferências coordenadas por elas ou de seus interesses, segundo a avaliação de qualquer uma das PARTES. Os convites estarão sujeitos aos procedimentos aplicáveis às reuniões ou conferências.

#### **ARTIGO QUINTO - COORDENAÇÃO**

5.1. Para as adequadas execuções do presente Memorando de Entendimento serão indicados como coordenadores interinstitucionais representantes de ambas as PARTES.

**Parágrafo único.** A cada 180 (cento e oitenta) dias será apresentado relatório simplificado sobre todas as atividades desenvolvidas pelas PARTES, o qual será objeto de apreciação pelos seus representantes.

#### **ARTIGO SEXTO – EMENDAS**

6.1. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por acordo mútuo entre as PARTES.

#### **ARTIGO SETIMO – NATUREZA DA COOPERAÇÃO**

7.1. Nenhuma das PARTES se desempenhará como representante ou sócio da outra, nem a presente cooperação constitui uma união ou associação. Nenhuma das PARTES celebrará contratos ou assumirá compromissos em nome ou representação da outra.

#### **ARTIGO OITAVO – NOME E LOGOTIPO**

8.1. As PARTES poderão utilizar o nome ou o logotipo da outra, nas apresentações e nos documentos relacionados ao objeto desta cooperação.



## **ARTIGO NONO – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

**9.1.** Nenhuma disposição do presente Memorando de Entendimento será considerada como renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

## **ARTIGO DÉCIMO – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**10.1.** O presente Memorando de Entendimento poderá ser terminado por qualquer das PARTES, mediante notificação por escrito à outra, com 30 dias de antecedência, sem prejuízo das atividades em curso, que deverão continuar até sua conclusão.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**11.1.** Qualquer controvérsia ou questão que surja com relação à execução ou à interpretação do presente instrumento será resolvida de forma harmoniosa pelas PARTES com base nas regras de boa fé e procurando para isso a máxima colaboração entre as PARTES.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - VIGÊNCIA**

**12.1.** O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da assinatura por ambas as PARTES e terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as PARTES.

Para certificação e conformidade do presente Memorando de Entendimento, os representantes das PARTES, devidamente autorizados, assinam esse documento, em 4 (quatro) vias, sendo duas em português e as outras duas em idioma inglês, todas com o mesmo conteúdo.



Cuiabá (MT), 30 de 01 de 20 17

Pela MTPAR

  
MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN

Pelo UNOPS

  
SUELMA ROSA DOS SANTOS

Testemunhas

1a: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2a: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: